

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 21/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA YELLOW
DATA - SOLUCOES INTELIGENTES
EM TI LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAF/SUL, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **SALATIEL GOMES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.025.917 SSP/DF, CPF nº 281.091.041-34, e, de outro lado, a empresa **YELLOW DATA - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA**, com sede na Rua Nestor de Barros, 116, 7º Andar, CEP 03.325-050, São Paulo/SP, CNPJ nº 15.480.228/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **JOSÉ EDUARDO CANGELLI DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 33.589.732-0, CPF nº 299.012.678-38, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000008850-0 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de *mailing* jornalístico, contendo cadastro atualizado de jornalistas do país, profissionais de jornal, revista, rádio, TV, agência de notícias, *web* e *freelancers*, com envio de até 80.0000 (oitenta mil) *e-mails* mensais, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico.

**CLAUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 15.480.228/0001-01, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, observando as diretrizes traçadas no item 4 do Projeto Básico;
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Projeto Básico;
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer *login* e senha à Assessoria Comunicação do TSE, no prazo estabelecido no item 3.2.1 do Projeto Básico, possibilitando o acesso ao serviço, o qual deverá ser ininterrupto, ou seja, disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Em caso de interrupção, a **CONTRATADA** terá até 8 (oito) horas para solucionar o problema, a partir da notificação do **CONTRATANTE** emitida via correio eletrônico;
2. Disponibilizar acesso, em arquivo eletrônico, a manual de instrução, cujo conteúdo deve esclarecer de forma didática a forma de utilização do sistema de *mailing* e todas as suas ferramentas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
3. Com o objetivo de sanar eventuais dúvidas/problemas dos usuários da ferramenta durante sua utilização, a **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico e especializado ao **CONTRATANTE**, das 9 às 18 horas, em todos os dias úteis. Esse suporte técnico dar-se-á por contato telefônico e via internet, no próprio site da **CONTRATADA**. Caso essa exigência não seja cumprida, a **CONTRATADA** será notificada e terá até 4 horas para sanar dúvidas/problemas e oferecer o devido suporte, a partir da notificação, que poderá ser feita por correio eletrônico ou contato telefônico;

3.1. O *link* para o acesso ao suporte técnico *on line*, assim como o telefone desse suporte, deverão ser informados ao **CONTRATANTE** no momento da entrega do *login*, que deverá estar disponível no prazo do item 3.2.1 do Projeto Básico;

3.1.1. O suporte técnico deste item não se refere ao de interrupção citado no subitem 5.1.1 do Projeto Básico, os quais exigem prazos distintos para sua resolução.

3.1.2. O site da **CONTRATADA** deverá colocar à disposição, com a maior semelhança possível, os seguintes critérios de busca do perfil dos profissionais cujos e-mails constarão da lista de *mailing*:

1. Localização / abrangência;
2. Tipo de veículo / mídia;
3. Editoria / departamento / área de atuação / especialidade;
4. Jornalista / cargo;
5. Periodicidade / tiragem.

3.1.2.1. Entre os critérios, a ferramenta deverá possibilitar pesquisa com a opção "Justiça / Judiciário e Política".

4. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes deste contrato e do objeto do Projeto Básico;

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato e do Projeto Básico;

6. Disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

6.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

6.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo *Outlook*, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

6.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

7. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e do Projeto Básico;

9. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

10. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;

11. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

11.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) o valor total deste contrato, conforme demonstrado na planilha abaixo.

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Total/Anual
1	Serviço de <i>mailing</i> jornalístico, contendo um cadastro atualizado de jornalistas do país, profissionais de jornal, revista, rádio, TV, agência de notícias, <i>web</i> e <i>freelancers</i> , com envio de até 80.0000 (oitenta mil) e-mails mensais	12 meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (Ceofi) do TSE, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

2.1. Apresentar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento no ato da entrega do objeto.

2.2. Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei.

2.3. Comprovar a quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes desta contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no subitem 2.2 do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – Índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, no Elemento 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais, do Programa 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2020NE000490, de 23/03/2020, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) .

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência.

1.2. Multa.

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	2,5% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	6% sobre o valor mensal do contrato
5	1,5% sobre o valor total do contrato

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e do presente contrato não previstos nesta tabela de multas.	por ocorrência.	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e do presente contrato não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	por ocorrência.	5 (cinco) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo do item 5.1.1 do Projeto Básico para resolver problemas técnicos com a ferramenta, por hora e por ocorrência.	por hora e por ocorrência	16 (dezesesseis) horas e/ou 5 (cinco) ocorrências	2
4	Deixar de cumprir o item 5.1.2 do Projeto Básico por dia.	por dia	5 (cinco) dias	3
5	Deixar de fornecer suporte técnico nos dias e horários determinados, por ocorrência e por hora.	por hora e por ocorrência	16 (dezesesseis) horas e/ou 5 (cinco) ocorrências	4
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	por dia e por ocorrência	3 (três) dias e/ou 3 (três) ocorrências.	5

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no presente contrato.

4.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no Projeto Básico e no presente contrato.

5. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no presente contrato, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

7. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

11. O período de atraso será contado em dias corridos;

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, nos seguintes:

a) Não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados.

b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste contrato e da proposta.

**CLÁUSULA ONZE
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TREZE
DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 31 de março de 2020.

Salatiel Gomes dos Santos
Secretário de Administração
(Assinado eletronicamente)

José Eduardo Cangelli da Rocha
Representante Legal

**SALATIEL GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **23/03/2020, às 17:15**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**JOSÉ EDUARDO CANGELLI DA ROCHA
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **31/03/2020, às 14:43**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1286445&crc=6797CF9F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1286445** e o código CRC **6797CF9F**.

2019.00.000008850-0

Documento nº 1286445 v1

